

INFRA S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA EM GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.001583/2023-73

1. DA DESCRIÇÃO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS

Descrição	Código BR (CATSER)	Quantidade a ser contratada	Valor Total estimado(R\$)
Participação de 8 (oito) empregados da Superintendência de Licitações e Contratos no Seminário Excelência nas Contratações das Empresas Estatais, em seu formato presencial, previsto para ocorrer no período de 26, 27 e 28/04/2023, carga horária 20 h/a.	3808	08 participante	R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais)

2. INTRODUÇÃO

- 1. Trata-se da solicitação de 8 (oito) empregados da Superintendência de Licitações e Contratos no Seminário Excelência nas Contratações das Empresas Estatais, em seu formato presencial, previsto para ocorrer no período de 26, 27 e 28/04/2023, carga horária 20 h/a.
- 2.1. Os assuntos elencados no pretenso curso estão presentes no Plano Educacional Anual PEA 2022-2023 (SEI 7028889), referente a competência organizacional na temática de licitações.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Desde julho de 2016, as estatais brasileiras estão submetidas a um novo regime jurídico-licitatório. A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) traz diversos desafios para implementar suas regras, como dispositivos que carecem de regulamentação a fim de evitar aplicação desvirtuada ou comprometimento da eficácia contratual.
- 3.2. Considerando a Lei nº 8.666/1993, o novo regime é mais flexível, pois permite aplicar instrumentos extremamente úteis para gerar mais eficiência nas licitações e contratações estatais. Novas hipóteses de exceção à obrigatoriedade de licitar e "novas ferramentas poderão ser utilizadas para formatar o procedimento seletivo e o contrato a ser firmado, atendendo adequadamente à pretensão contratual.
- 3.3. E ainda, é importante mencionar a Lei n° 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos que revogará a Lei n° 8.666/1993.
- 3.4. O seminário é voltado a capacitar empregados e gestores de empresas públicas e sociedades de economia mista, sobre temas relacionados as contratações e suas possibilidades, trazendo conteúdos atuais sobre as licitações e contratos da Lei nº 13.303/16.
- 3.5. Os temas serão abordados pelos melhores especialistas, sob o enfoque aplicado à revisão de regulamentos, a utilização do pregão, a adequação à LGPD, instrumentos de compliance, contratação de obras, controle externo como garantidor de resultados, e as influências da Lei nº 14.133/2021 no regramento da Lei nº 13.303/16, diante da revogação de algumas normas correlacionadas.
- 3.6. Dentre as atribuições da Superintendência de Licitações e Contratos está acompanhar os procedimentos licitatórios e auxiliares às contratações da Infra S.A., conforme Regimento Interno, *verbis*:
 - Art. 30. Compete à Superintendência de Licitações e Contratos:
 - I acompanhar os procedimentos de diálogo com agentes econômicos, licitatórios e auxiliares às contratações;
 - II solicitar consultas técnicas, relativas aos editais de licitações, contratos e demais ajustes à Procuradoria Jurídica, em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC;
 - III coordenar a elaboração dos editais de aquisição de materiais, contratação de serviços e realização de obras, mediante licitação;
 - IV coordenar a elaboração dos contratos, termos aditivos, termos de encerramento e demais expedientes congêneres, assim como auxiliar no controle de suas vigências;
 - V coordenar a vigência dos convênios, bem como a emissão dos respectivos termos aditivos e termos de encerramento, por meio de sistema eletrônico:
 - VI coordenar a publicação no Diário Oficial da União dos resultados das licitações, extratos de contratos, termos aditivos, demais instrumentos negociais e suspensões de prazos de execução contratuais;
 - VII coordenar o registro junto aos órgãos da Administração Pública das notificações e sanções aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas quando do descumprimento de cláusulas contratuais e de edital, sempre que motivado pelo Diretor-Presidente;
 - VIII subscrever os editais no momento anterior à sua publicação;
 - IX propor alterações no RILC, com o apoio das Gerências, as quais serão submetidas à análise e à aprovação da autoridade competente;
 - X acompanhar, junto às áreas gestoras dos contratos, os processos sancionatórios e de rescisão contratual, com a utilização de sistema informatizado:
 - XI consolidar o Plano de Contratação Anual proposto pelas áreas demandantes e submeter à Diretoria Executiva; e

XII - manifestar-se, quando provocada, quanto às dúvidas relativas ao RILC.

- Da perspectiva dos resultados ao qual o mapa estratégico da Infra S.A. está alinhado, a ação de capacitação proposta atenderá 3.7. a Perspectiva 3 - Governança e Gestão.
- A capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente quanto às 3.8. pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de "Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos".
- Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, afim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.

4. **ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 4.1. A Excelência Educação e Ensino é uma empresa que atua no desenvolvimento e aperfeiçoamento de profissionais que atuam no Setor Público, possui como propósito capacitar Agentes Públicos, para que desenvolvam suas atividades com conhecimento e segurança, e assim possam transformar a Gestão Pública do Brasil.
- 4.2. Possui os seguintes valores: Qualidade, Respeito, Credibilidade, Responsabilidade e Resultado.

Consulta realizada em 14/04/2023 às 17:51 https://excelenciaeducacao.com.br/?lc

- 4.3. Tem em seu quadro um corpo docente altamente capacitado e experiente em suas diversas áreas de atuação, trazendo eficiência e qualidade aos cursos na temática de compras, licitações, contratos, finanças, arrecadação, pessoal e previdência.
- 4.4. Importante mencionar alguns instrutores designados para ministrar a referida capacitação:
 - 4.4.1. André Kuhn - Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Consultor do Instituto Protege; Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor no curso de MBA Executiva e em Gestão e Políticas Públicas (Ibmec); autor do livro: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica, Editora Appris; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Presidente do Conselho de Administração da Valec de 2019 a 2020. Diretor Presidente da Valec de 2020 a 2022. Atualmente consultor do Instituto Protege;
 - Benjamin Zymler Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001. É Mestre em Direito e Estado pela 4.4.2. Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. É formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia - IME e em Direito pela Universidade de Brasília. Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília - IESB, Centro Universitário de Brasília - UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoiética".
 - Cláudio Sarian Engenheiro e Advogado. Dirigente do TCU por 18 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob por oito anos. Ocupou ainda a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração de "Manual de Tomada e Prestação de Contas Anuais", "Manual de Tomada de Contas Especial", e "Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas". Atuou, por mais de dez anos, no setor privado como engenheiro responsável pela execução, planejamento e orçamento de prédios residenciais, shopping centers, obras industriais e rodoviárias. Autor dos livros: OBRAS PÚBLICAS: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO (Editora Fórum, 2016, 5ª edição) e O RDC E A CONTRATAÇÃO INTEGRADA NA PRÁTICA (Editora Fórum, 2014, 2ª edição); GOVERNANÇA PÚBLICA: O DESAFIO DO BRASIL (Editora Fórum, 2015, 2ª edição); EMPRESAS ESTATAIS - GOVERNANÇA, COMPLIANCE, INTEGRIDADE E CONTRATAÇÕES (Editora Fórum, 2019, 1ª edição).
 - Cristiana Fortini Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós doutora na George Washington University. Professora Visitante da Universidade de Pisa/ Itália. Professora da graduação, mestrado e doutorado (corpo permanente) na Faculdade de Direito da UFMG. Professora do mestrado (corpo permanente) da Faculdade de Direito Milton Campos. Vice presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Atuou como Controladora Geral do Município de Belo Horizonte - MG de 2011 a 2014. É Advogada-sócia da Carvalho Pereira, Fortini advogados associados. Editora da Revista Brasileira de Estudos Políticos (Rbep). Membro do corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos.
 - Christianne Stroppa Doutora e Mestre em Direito pela PUC/SP. É Assessora Jurídica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP). Foi Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo; e Procuradora da Universidade de São Paulo (USP). É Professora de Direito Administrativo da PUC/SP e Titular da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Ministra Simpósios e Treinamentos na Área de Licitações e Contratos. É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.
 - 4.4.6. Mirela Ziliotto - Advogada, Sócia Diretora da Área de Licitações e Contratos no escritório Pironti Advogados. Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/ PR. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar Filho. Professora de pós-graduação de Direito Administrativo e Licitações e Contratos da PUCPR. Autora da obra "Compliance nas contratações públicas: exigência e critérios normativos". Fórum, 2019 e "Tecnologia Blockchain nas Contratações Públicas no Brasil", Fórum, 2022.
 - Murilo Jacoby Advogado, Consultor, Professor e Diretor Presidente do Instituto Protege. Foi servidor público federal concursado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio, responsável pelas contratações diretas. Tem experiência na área do Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação e contratos e no acompanhamento de processos licitatórios.
 - 4.4.8. Rodrigo Pironti - Advogado, Sócio Fundador no escritório Pironti Advogados. Pós-Doutor em Direito pela Universidad Complutense de Madrid. Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC - PR. Especialista em Direito Administrativo pelo

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Filho e Especialista em Direito Empresarial pela PUC - PR. Diretor Executivo e Financeiro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA. Diretor Executivo do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA. Autor das obras: Processo administrativo e controle da atividade regulatória (Ed. Fórum), Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial (Ed. Fórum), Ensaio avançado de controle interno (Ed. Fórum); Compliance e gestão de riscos nas empresas estatais (Ed. Fórum). Compliance nas Contratações Públicas (Ed. Fórum), Coordenador das Obras: Direito administrativo contemporâneo: estudos em memória ao professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho (Ed. Fórum); Serviços públicos, estudos dirigidos (Ed. Fórum) Lei de Responsabilidade Fiscal (Ed. Fórum), Compliance, Gestão de Riscos e Combate à Corrupção (Ed. Fórum), Compliance no Setor Público (Ed. Fórum), Lei Geral de Proteção de Dados: um novo cenário de Governança Corporativa (Ed. Fórum e Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público (Ed. Fórum). Autor de vários artigos jurídicos e conferencista em âmbito nacional e internacional.

- 4.4.9. **Victor Amorim** Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Professor de pós-graduação do ILB, IDP e IGD. Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum).
- 4.4.10. **Viviane Mafissoni** Especialista em Direito Público; Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; Servidora Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como Assessora Jurídica e membro da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira, Diretora de Departamentos, Responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, Gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e Subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é Autora de artigos, Palestrante e Professora de Pós graduação da Escola Mineira de Direto.
- 4.5. Os serviços que serão prestados pela empresa Excelência Educação caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que serão realizados por instrutores renomados.
- 4.6. É de fácil constatação que para garantir o desenvolvimento da capacitação objeto deste Projeto Básico depende de instrutor com alta e notória especialização. A partir do histórico de suas realizações, seu levado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço da empresa Excelência Educação é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

5. ALINHAMENTO AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

5.1. Salienta-se que, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da Empresa, em especial na perspectiva de "Pessoas" que tem como objetivo o item 3.2. "*Desenvolver, Valorizar, Atrair e reter talentos*", *a* aludida capacitação está totalmente alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A., bem como a temática proposta consta do Planejamento Educacional Anual - PEA/VALEC/2022-2023 (SEI 7028889).



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Impende consignar que o presente processe trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadrada na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 200, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da VALEC/ Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"RILC VALEC

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

- I Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- II Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

- Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)
- I aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços
- § 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III justificativa do preco."
- 6.2. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7028898) em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7028894) e que a mesma é dispensada de oitiva da unidade jurídica desta Empresa.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Informamos que o valor por inscrição é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), considerando as 8 (oito) solicitações de inscrição, perfaz um investimento total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
- 7.2. Destarte, a empresa promotora da capacitação ofertou desconto de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais) do valor total. Assim, para custear as inscrições, perfaz um investimento total de **R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais)**, conforme proposta comercial (SEI n° 7020096).

8. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE

8.1. Consoante art. 22 do RILC Valec/Infra S.A. autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado é o Superintendente da área, que autorizará o presente Termo de Referência/Projeto Básico.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizada mediante contratação direta por meio do regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os prazos e condições para recebimento definitivo do objeto contratado se dará com a **entrega de documento que registra a participação dos colaboradores da Infra S.A.**, comprovando assim a execução dos serviços, atingimento dos objetivos com o evento e execução total dos serviços prestados.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato para a execução total dos serviços a serem contratados será contado a partir da **emissão da Nota de Empenho de Despesa** até a entrega dos certificados por parte da contratada.

13. DAS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução completa dos serviços contratados, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- 13.3. A fiscalização da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) Prazo de validade;
 - b) Data da emissão;
 - c) Dados do instrumento contratual e da Infra S.A. como contratante;
 - d) Período de prestação dos serviços;
 - e) Valor a pagar; e

- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;
- 13.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho do pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público dos quadros da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Infra S.A., entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

assim apurado:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

Assim apurado:

13.17. O valor da contratação é fixa e irreajustável.

14. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIAS E SEGUROS

- 14.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia, conforme preceitua o artigo 195, do RILC VALEC, bem como o inciso V, do artigo 69 e 70, da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2. Acrescenta-se que o contrato só será pago conforme ocorram as devidas entregas pré-estabelecidas. Desse modo, dirime-se o risco da Administração e evita encarecer o objeto contratual.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 15.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:
- 15.1.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 15.1.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

- 15.1.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;
- 15.1.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;
- 15.1.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- 15.1.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;
- 15.1.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- 15.1.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;
- 15.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 15.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 15.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.1.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 15.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.
- 15.2. Deveres e responsabilidades da Contratante:
- 15.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 15.2.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 15.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 15.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 15.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Infra S.A. pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;
 - II Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; E
 - e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual;
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.
- 16.3. As condutas previstas nas letras "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 14.2. poderão ensejar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	

TABELA 2 - DESCRIÇÃO	GRAU
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Infra S.A., por ocorrência.	2
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento contratual não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Infra S.A., por item e por ocorrência.	3

- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Infra S.A. serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a Infra S.A. poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.
- 16.13. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas nos artigos 176 e 177 do RILC.
- 17. DA MATRIZ DE RISCOS
- 17.1. Inaplicável para a pretensa contratação.
- 18. **DO EMPENHO**
- 18.1. A Nota de Empenho servirá como instrumento hábil que substituirá o "termo de contrato".
- 18.2. A Nota de Empenho será emitida após consulta às Certidões de Regularidade.
- 19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Quaisquer exigências da SUGEP, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 19.2. A SUGEP verificará se o objeto do contrato foi executado de acordo com as exigências do Termo de Referência e, sendo assim, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela SUGEP e enviada à SUPOF para o pagamento devido.
- 19.3. Todos os contratos deverão seguir, além das disposições deste RILC, os normativos editados pela Infra S.A. relativos à Gestão e Fiscalização de Contrato, conforme art. 164 RILC.
- 19.4. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento contratual, reparar, remover, substituir, reconstruir ou corrigir às suas expensas, totalmente ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem verificados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responder por danos causados à Infra S.A. e/ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 156 do RILC.
- 19.5. A Infra S.A. rejeitará, no todo ou em parte, serviço, obra ou fornecimento de serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados.
- 19.7. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.9. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 157 e 158 do RILC.
- 19.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente contrato.

21. DA RESCISÃO CONRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento).

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023.

Atenciosamente.

(Assinado Eletronicamente)

ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO

Assessor Técnico III

De acordo. Encaminha-se na forma proposta à Superintendência de Gestão de Pessoas para análise.

(Assinado Eletronicamente)

ALAN SILVA BISPO

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas - Substituto

De acordo. Aprovo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 201, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC/ Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual com dispensa de oitiva do órgão jurídico desta Empresa, com fundamento na inteligência do Parecer Referencial VALEC nº 8/2022/PROJUR-VALEC (SEI 7028898) e em analogia com as disposições da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 (SEI 7028894).

(Assinado Eletronicamente)

CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR

Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por Cleber Dias da Silva Junior, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 17/04/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Alan Silva Bispo, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas-Substituto, em 18/04/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Ellen Kareen de França Pinheiro, Assessor Técnico III, em 18/04/2023, às 10:24, conforme GOV.BR Morário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

A acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7031445 e o código CRC B9DE8B17.



Referência: Processo nº 50050.001583/2023-73

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.308-200 Telefone: